



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização de Pedro de Toledo, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, estabelece diretrizes para a definição anual das metas de alfabetização e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, em regime de colaboração, o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o alinhamento estratégico com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com as políticas nacionais destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, uma política permanente de alfabetização, com ações de formação, acompanhamento, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e governança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento dos indicadores educacionais e de definição anual das metas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a **Política Pública Municipal de Alfabetização de Pedro de Toledo**, de caráter permanente e prioritário no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à alfabetização, à promoção da equidade educacional e à melhoria contínua da aprendizagem.

§ 1º A Política Pública Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas nas seguintes etapas e modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 02)

I – Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola, respeitadas as especificidades da infância, com ênfase no desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica, das diferentes linguagens e da aproximação com a cultura escrita, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, tendo como prioridade a consolidação da alfabetização até o final do 2º ano e o aprofundamento das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e letramento matemático nos anos subsequentes;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos segmentos de competência da Rede Municipal, assegurando o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º As ações previstas neste Decreto deverão respeitar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as características dos estudantes e os direitos de aprendizagem estabelecidos na legislação educacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes;**
- II – Equidade educacional, com atenção às desigualdades de aprendizagem e às necessidades específicas dos estudantes;**
- III – Inclusão educacional e garantia das condições necessárias à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;**
- IV – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;**
- V – Alinhamento e regime de colaboração com as políticas estadual e nacional de alfabetização;**
- VI – Valorização dos profissionais da educação e garantia de formação continuada;**
- VII – Utilização pedagógica de evidências, avaliações diagnósticas, avaliações formativas e indicadores educacionais;**
- VIII – Acompanhamento sistemático da aprendizagem;**
- IX – Intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades identificadas;**
- X – Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;**
- XI – Respeito à diversidade cultural, social e regional;**
- XII – Continuidade das ações de alfabetização independentemente das mudanças administrativas, observadas as avaliações e aperfeiçoamentos necessários.**

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 03)

Art. 3º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar o direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, tendo como referência a consolidação das habilidades de leitura, escrita, compreensão e letramento matemático até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Promover, desde a Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica e das experiências relacionadas à cultura escrita, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa;
- III – Reduzir progressivamente as defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental por meio de estratégias sistemáticas de recomposição das aprendizagens;
- IV – Estabelecer procedimentos articulados de acompanhamento, avaliação e monitoramento das aprendizagens em todas as unidades escolares;
- V – Fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VI – Promover estratégias pedagógicas que assegurem equidade e inclusão;
- VII – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – Utilizar resultados e indicadores educacionais como instrumentos de planejamento e tomada de decisão.

CAPÍTULO IV
DAS METAS ANUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º As metas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas **anualmente por Resolução do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura – DMEEC.**

§ 1º A definição das metas deverá considerar:

- I – Os resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal no exercício anterior;
- II – Os indicadores oficiais de alfabetização;
- III – Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;
- IV – As metas e os parâmetros estabelecidos pelas políticas estadual e nacional de alfabetização;
- V – As características e necessidades educacionais dos estudantes da Rede Municipal.

§ 2º A Resolução anual deverá estabelecer, no mínimo:

- I – A meta percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Os indicadores e critérios adotados para acompanhamento e aferição dos resultados;
- III – As estratégias prioritárias para alcance da meta;
- IV – Os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 04)

V – Quando necessário, estratégias e metas complementares de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano.

§ 3º A definição da meta anual será precedida de análise técnica dos resultados da Rede Municipal e de manifestação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO PEDAGÓGICA, FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º O currículo e as práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização serão organizados em consonância com a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo adotado pela Rede Municipal e as políticas de alfabetização estadual e nacional, respeitando-se as características do território e a diversidade dos estudantes.

Art. 6º O acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes será contínuo e sistemático e poderá compreender:

I – Avaliações Diagnósticas e Formativas: destinadas ao mapeamento e acompanhamento das aprendizagens;

II – Avaliações de Fluência Leitora: realizadas periodicamente conforme os programas e instrumentos adotados pela Rede Municipal;

III – Acompanhamento dos indicadores oficiais de alfabetização;

IV – Planos de Recomposição das Aprendizagens: destinados aos estudantes que apresentarem defasagens ou dificuldades;

V – Registros e instrumentos próprios de acompanhamento elaborados ou adotados pelo DMEEC.

Art. 7º O DMEEC assegurará ações permanentes de formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Parágrafo único. A formação deverá articular teoria e prática, análise dos resultados de aprendizagem, planejamento, metodologias de alfabetização, inclusão, equidade, avaliação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES ESCOLARES

Art. 8º Compete aos Diretores das unidades escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 05)

- I – Assegurar a prioridade da alfabetização no planejamento e na gestão pedagógica da unidade;
- II – Garantir condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal;
- III – acompanhar, em conjunto com a coordenação pedagógica, os indicadores e resultados da unidade;
- IV – Assegurar ambientes escolares estimulantes, acessíveis e providos de recursos literários e pedagógicos;
- V – Mobilizar as famílias e a comunidade para participação no processo educacional;
- VI – Apoiar as ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 9º Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

- I – Acompanhar sistematicamente o trabalho pedagógico dos professores;
- II – Promover análise periódica dos resultados de aprendizagem;
- III – Orientar o planejamento das intervenções pedagógicas;
- IV – Acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;
- V – Apoiar a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos adotados pela Rede;
- VI – Sistematizar e encaminhar ao DMEEC os relatórios e dados solicitados;
- VII – Promover momentos de estudo, planejamento e reflexão pedagógica com os professores.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pedro de Toledo – CEMPA**, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura – DMEEC, como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – Acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhar e analisar os indicadores municipais de alfabetização;
- III – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência e demais avaliações externas;
- IV – Propor estratégias para melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V – Identificar desigualdades de aprendizagem e propor medidas destinadas à promoção da equidade;
- VI – Acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – Acompanhar as ações de formação continuada;
- VIII – Promover articulação entre o DMEEC, unidades escolares e demais atores envolvidos na política;
- IX – Sistematizar informações que subsidiem a tomada de decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 06)

- X – Propor e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- XI – Acompanhar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas estaduais correlatas;
- XII – Analisar os resultados educacionais do exercício anterior e **propor tecnicamente ao DMEEC a meta anual de alfabetização**, que será posteriormente normatizada por Resolução específica;
- XIII – Acompanhar periodicamente o cumprimento da meta anual estabelecida;
- XIV – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que o presidirá;
- II – Supervisor(a) de Ensino da Rede Municipal;
- III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- IV – 1 (um) representante da Equipe Técnica Pedagógica do DMEEC responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – 1 (um) representante da Equipe Técnica Pedagógica do DMEEC responsável pela Educação Infantil;
- VI – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares de Ensino Fundamental;
- VII – 1 (um) representante dos Diretores das unidades escolares de Ensino Fundamental;
- VIII – 1 (um) professor alfabetizador que atue no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;
- IX – 1 (um) professor que atue do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, preferencialmente envolvido em ações de recomposição das aprendizagens;
- X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando constituído e em funcionamento;
- XI – 1 (um) representante da Educação Especial/Inclusiva da Rede Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por **Portaria do DMEEC**, podendo ser indicados titulares e respectivos suplentes.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O mandato dos representantes indicados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Em caso de substituição de representante, o novo membro completará o período correspondente ao mandato em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N.º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 07)

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 13. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou quando a necessidade de análise dos indicadores ou de tomada de decisão assim exigir.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata.

§ 2º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas, representantes de outros órgãos públicos, instituições ou entidades para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a natureza da matéria assim recomendar.

Art. 14. A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Diretor(a) do DMEEC.

§ 1º A coordenação técnica dos trabalhos será exercida pela Supervisão de Ensino.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê poderá ser exercida pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme designação do DMEEC.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA DOS RESULTADOS

Art. 15. O DMEEC manterá sistema de acompanhamento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, considerando os indicadores internos e externos disponíveis.

Art. 16. Os resultados deverão subsidiar:

- I – O planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – As ações de formação continuada;
- III – Os planos de recomposição das aprendizagens;
- IV – A definição das prioridades de acompanhamento pedagógico;
- V – A elaboração da meta anual de alfabetização;
- VI – A avaliação e o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e preservar a identidade individual dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO N º 2.717, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(Fls 08)

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá expedir **Resoluções, Portarias, Orientações Normativas e demais atos complementares** necessários à execução deste Decreto, observadas as respectivas competências legais.

Art. 18. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação permanentes, podendo suas estratégias ser aperfeiçoadas em razão dos resultados educacionais, das evidências pedagógicas e das alterações da legislação educacional.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à execução pedagógica da Política serão analisados pelo DMEEC, por meio da Supervisão de Ensino e da Diretoria do Departamento, observadas as competências legais dos demais órgãos municipais.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de outubro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal